



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.**

Entre as partes, **LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.876.929/0001-90, com sede na Rua Valdir Doerner, 3.551, Quadra 61, lotes 03 e 04, Setor Industrial Norte, Sinop/MT, neste ato representada por **RONALDO CLEBER BENETTI - Coordenador Geral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.327.751-04, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI - Diretor Presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor 1º Secretário**, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

### **Cláusula 1ª - Reposição Salarial**

Em 1º de Maio de 2008, a empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Maio/2007 a Abril/2008.

### **Cláusula 2ª - Ganho Real**

A Empresa aplicará ao salário de todos os seus empregados, de forma linear, a diferença percentual apurada entre o IGPM/FGV e o INPC/IBGE (IGPM - INPC), relativos ao período de Maio/07 a Maio/08.

### **Cláusula 3ª - Piso Salarial**

A partir de 1º de Maio/2008, o piso salarial dos empregados da Líder Construções Elétricas Ltda. será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

### **Cláusula 4ª - Salário Normativo**

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de Maio de 2008, os seguintes cargos com os respectivos salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo:



# STIU-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
Urbanas do Estado de Mato Grosso  
CNPJ/MF 03.915.741/0001-00



CARGO	NÍVEL	SALÁRIOBASE
Encarregado de Setores	I	1.750,00
Encarregado de Setores	II	1.590,00
Encarregado de Setores	III	1.290,00
Almoxarife	I	855,00
Almoxarife	II	750,00
Auxiliar Administrativo	I	806,00
Auxiliar Administrativo	II	583,00
Auxiliar Administrativo	III	500,00
Auxiliar Administrativo	IV	380,00
Cozinheira	I	600,00
Desenhista - Cadista	I	1.000,00
Encarregado Obras	I	1.146,00
Encarregado Serviço/Campo	II	970,00
Motorista	I	901,00
Motorista Munkeiro	I	901,00
Motorista Munkeiro	II	818,00
Eletricista de Manutenção	I	750,00
Eletricista de Manutenção	II	715,50
Eletricista de Manutenção	III	585,00
Eletricista Montador	I	821,50
Eletricista Montador	II	700,00
Eletricista Montador	III	636,00
Ajudante Eletricista Montador	I	572,00
Ajudante de Obras	I	600,00
Ajudante de Obras	II	572,00
Ajudante Geral	I	538,50
Leiturista Rural	I	588,50
Vigilante	I	580,00
Leiturista	I	686,00
Leiturista	II	583,00

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os valores previstos no caput desta serão corrigidos com os mesmos índices apurados nas Cláusulas 1ª e 2ª.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Empresa possua ou venha a criar cargos diferentes dos acima estabelecidos, a Empresa e o Sindicato negociarão novo salário normativo inicial.

#### Cláusula 5ª - Plano de Proteção e recuperação da Saúde P.P.R.S

Durante a vigência do presente acordo, a empresa e o Sindicato, buscarão meios para implantação do plano de saúde para os empregados.

#### Cláusula 6ª - Vale Alimentação

A Empresa concederá a seus empregados que já cumpriram o período de experiência, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 45,00



(quarenta e cinco reais), valor este que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

**Parágrafo Primeiro** - Farão jus ao recebimento deste benefício os empregados que não tiverem recebido advertência no mês e possuírem, no mínimo, 95% de assiduidade mensal.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

## Cláusula 7ª - Adicional para os Empregados que Dirigem

A Empresa pagará adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela empresa e de acordo com os critérios a serem definidos pela mesma.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos materiais nos veículos e equipamentos serão objeto de exame por uma comissão paritária, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração do dolo.

**Parágrafo Segundo** - Quanto à multa de trânsito será oportunizado ao empregado defender-se junto ao órgão próprio, quando então, após a decisão e comprovada a culpabilidade dele, será cobrada a referida multa.

## Cláusula 8ª - Pagamento de Férias

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará as férias somente de acordo com o que determina a CLT.

## Cláusula 9ª - Gratificação de Férias

A Empresa efetuará pagamento, a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno de férias), de 1/3 (um terço) da remuneração.

## Cláusula 10 - Horas Extras

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

**Parágrafo Segundo** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para dias normais e 100% (cem por cento) para domingos e feriados e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

## Cláusula 11 - Seguro de Vida em Grupo / Auxílio Funeral

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, fornecendo aos mesmos cópia da apólice do referido seguro.

**Parágrafo Único** - A Empresa pagará auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, por meio da apólice de seguro.



## Cláusula 12 - Horário de Trabalho

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 horas diárias, garantida a intrajornada de 2 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 horas diárias.

**Parágrafo Único** - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a Empresa efetivará o sistema de cartão ponto.

## Cláusula 13 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias.

## Cláusula 14 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

## Cláusula 15 - Pagamento de Salário

A Empresa efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

## Cláusula 16 - Adicional Noturno

A Empresa pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

**Parágrafo Primeiro** - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

## Cláusula 17 - Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

## Cláusula 18 - Fechamento Antecipado do Cartão Ponto

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, a Empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.



**Parágrafo Único** - A Empresa é obrigada a fornecer a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

#### **Cláusula 19 - Sobreaviso**

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

**Parágrafo Único:** A Empresa se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.

#### **Cláusula 20 - Adicional de Periculosidade**

A Empresa pagará a todos os seus empregados que exerçam atividades de corte, religação, construção e manutenção em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

#### **Cláusula 21 - CIPA**

A Empresa procederá em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e parágrafo; art. 164, caput e parágrafos; art. 165, caput e parágrafo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Cláusula 22 - Uniformes e EPI's**

A Empresa fornecerá todos EPI's necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A Empresa fornecerá, gratuitamente, uniforme composto por 4 calças e 4 camisas a cada 6 meses e 2 pares de botina a cada ano.

#### **Cláusula 23 - Identificação Adequada**

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, a Empresa fornecerá crachá individual e equiparão todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

#### **Cláusula 24 - Atendimento de Primeiros Socorros**

A Empresa disponibilizará aos empregados todo o material necessário ao atendimento de primeiros socorros.

#### **Cláusula 25 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência**

A Empresa fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

**Parágrafo Único** - A Empresa se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.



## Cláusula 26 - Exames Periódicos, Admissionais e Demissionais

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - A Empresa, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

## Cláusula 27 - Movimento de Admissão e Demissão

A Empresa compromete-se a fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

## Cláusula 28 - Alimentação e Lanches

Aos empregados que por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de refeição/lanches pela Empresa, gratuitamente.

## Cláusula 29 - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

**Parágrafo Único** - Caso a empresa ofereça serviço de transporte próprio será garantido ao empregado optar por um dos sistemas oferecidos: transporte da empresa ou vale-transporte.

## Cláusula 30 - Readaptação Funcional

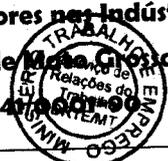
A Empresa se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

## Cláusula 31 - Rescisão de contrato de trabalho

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

## Cláusula 32 - Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho

As rescisões contratuais serão homologadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, desde que sem custo de deslocamento para a Empresa.



### Cláusula 33 - Regularização de serviços

A Empresa obedecerá à definição da quantidade de integrantes de cada equipe de trabalho para serviços externos, bem como o número de cortes por equipe, conforme previsto na NR 10.

### Cláusula 34 - Divulgação Sindical

A Empresa autorizam a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

### Cláusula 35 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

### Cláusula 36 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

**Parágrafo Único** - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

### Cláusula 37 - Reuniões trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

### Cláusula 38 - Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto, encaminhando cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

### Cláusula 39 - Multa por Descumprimento do Acordo

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

### Cláusula 40 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Trabalhadores da Líder Construções Elétricas Ltda. dentro da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT.



### Cláusula 41 - Vigência e Data Base

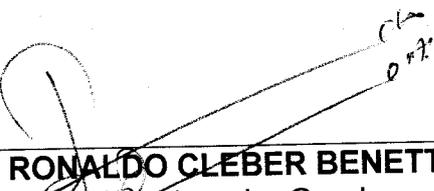
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Maio de 2008, para findar em 30 de Abril de 2009, fixando-se a data base da categoria em 1º de Maio.

### Cláusula 42 - Renegociação do Acordo

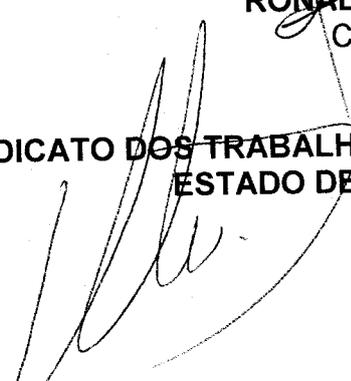
A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2008.

### LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

  
RONALDO CLEBER BENETTI  
Coordenador Geral

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

  
DILLON CAPOROSSI  
Diretor Presidente

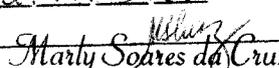
  
EDNILSON DA COSTA NAVARROS  
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da  
presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações  
constante do processo nº 40210-0/1964/2008-30  
Registrado e Arquivado no MT 900083203

Cuiabá, 19/05/08

  
Marly Soares da Cruz  
Chefe da SERET/SBTE/MT